



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2020 – PRC 112/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020, EM 08 DE JULHO DE 2020**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames médicos complementares de alto custo (que restaram frustrados em processo anterior) para atender ao Serviço Social do Município, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

<b>Empresas Vencedoras</b>	<b>ITENS</b>	<b>Valor</b>
<b>CLÍNICA RADIOLOGICA DR. DAVI REZENDE LTDA</b>	13	R\$ 4.200,00
<b>CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA</b>	01	R\$ 40.000,00
<b>LABO CITO EXAMES CITOLOGICOS LTDA</b>	10	R\$ 12.562,50
<b>CARDIO BELLEAGE CARDIOLOGISTAS LTDA</b>	04, 05, 08, 11 e 15	R\$ 55.090,00

**Valor total: R\$ 111.852,50 (cento e onze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Sarzedo/MG, 08 de julho de 2020.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira



**PARECER JURÍDICO Nº: 876/2020**  
**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 34/2020.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 97/2020 – PRC 112/2020.**

## **I - RELATÓRIO:**

A Pregoeira Municipal e equipe de Apoio solicitam a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 34/2020**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames médicos complementares de alto custo (que restam frustrados em processo anterior) para atender o serviço social do Município, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48 da Lei 123/2006, com redação dada pela Lei 147/2014, conforme definido no Termo de Referencia, tendo por valor estimado, **RS 274.704,18 (duzentos e setenta e quatro mil setecentos e quatro reais e dezoito centavos).**

É o relatório, no necessário.

## **II – PARECER:**

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores o certame, a Pregoeira vem **ADJUDICAR** o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:



Empresa Vencedora	Itens	Valor
Clínica Radiológica Dr. Davi Rezende LTDA	13	R\$ 4.200,00
Centro Diagnostico por Imagem LTDA	01	R\$ 40.000,00
Labo Cito Exames Citológicos LTDA	10	R\$ 12.562,50
Cardio Belleage Cardiologistas LTDA	04,05,06,11 e 15	R\$ 55.090,00

### III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 34/2020**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482

Sarzedo, 08 de julho de 2020.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 076/2020**

**Processo Licitatório nº: 97/2020**

**Modalidade: Pregão Presencial nº34/2020**

**Data da Licitação: 08/07/2020**

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 97/2020, na modalidade **Pregão Presencial 34/2020**, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames médicos complementares de alto custo (que restaram frustrados em processo anterior) para atender serviço social do Município**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.

**II. Da Legislação:**

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

*decent*



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 10 de Julho de 2020.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2020 – PRC 112/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020, EM 08 DE JULHO DE 2020**

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames médicos complementares de alto custo (que restaram frustrados em processo anterior) para atender ao Serviço Social do Município, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93", na modalidade Pregão Presencial n.º 12/2020 de 11 de Março de 2020. Em consequência, fica a empresa: **CLINICA RADIOLOGICA DR. DAVI REZENDE LTDA, LABO CITO EXAMES CITOLOGICOS LTDA, CARDIO BELLEAGE CARDIOLOGISTAS LTDA e CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS SA**, convocada para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 15 de Julho de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito

# Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - MG



DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 688 quarta-feira, 15 de julho de 2020 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 34/2020** – Homologado o processo licitatório em 15/07/2020, autorizando o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames médicos complementares de alto custo (que restaram frustrados em processo anterior) para atender ao Serviço Social do Município, conforme definido e especificado no Termo de referência”, e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **CLINICA RADIOLOGICA DR. DAVI REZENDE LTDA**, item 13 ao valor total de R\$ 4.200,00; **CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, item 01 ao valor total de R\$ 40.000,00; **LABO CITO EXAMES CITOLOGICOS LTDA**, item 10 ao valor total de R\$ 12.562,50 e **CARDIO BELLEAGE CARDIOLOGISTAS LTDA**, itens 04, 05, 08, 11 e 15 ao valor total de R\$ 55.090,00. Restaram **FRUSTRADOS** os itens 02, 03, 06, 07, 09, 12 E 14. Sarzedo/MG, 15 de julho de 2020.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação – TOMADA DE PREÇOS n.º 05/2020** – Homologado o processo licitatório em 15/07/2020, autorizando a “Contratação de empresa especializada para construção de cobertura metálica em quadra poliesportiva nas Escolas Municipais Helena Eustáquia de Souza, Alaíde de Oliveira Salães e José Batista Filho, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e demais anexos”, e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **SOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI** (lote 1), ao valor global de R\$ 297.461,19 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) e **MGK ENGENHARIA EIRELI** (lotes 2 e 3), ao valor global de R\$ 496.021,06 (quatrocentos e noventa e seis mil vinte e um reais e seis centavos). Sarzedo/MG, 15 de julho de 2020.

## DOES – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</b></p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral <b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo</p>	<p><b>FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05 500682601</b></p> <p>Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05500682601 Dados: 2020.07.15 19:50:59 -03'00'</p>
---	--	--